

CIRCULAR SUSEP Nº 166, de 25 de setembro de 2001.

Aprova as Normas Complementares para a Operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b", "c" e "h", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução CNSP nº 56, de 3 de setembro de 2001, e o que consta do processo SUSEP nº 10.001295/01-21, de 29 de março de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares, anexas a esta Circular, para a Operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), conforme estabelecido na Resolução CNSP nº 56, de 3 de setembro de 2001.

Art. 2º Ficam revogadas a Circular SUSEP nº 21, de 1976; a Circular SUSEP nº 24, de 1976; a Circular SUSEP nº 21, de 1977; a Circular SUSEP nº 38, de 1977; a Circular SUSEP nº 39, de 1977; a Circular SUSEP nº 25, de 1978; a Circular SUSEP nº 40, de 1978; a Circular SUSEP nº 54, de 1978; a Circular SUSEP nº 59, de 1978; a Circular SUSEP nº 31, de 1979; a Circular SUSEP nº 74, de 1979; a Circular SUSEP nº 5, de 1980; a Circular SUSEP nº 32, de 1980; a Circular SUSEP nº 60, de 1980; a Circular SUSEP nº 67, de 1980; a Circular SUSEP nº 21, de 1981; a Circular SUSEP nº 26, de 1981; a Circular SUSEP nº 17, de 1986; a Circular SUSEP nº 5, de 1988; a Circular SUSEP nº 13, de 1994; a Circular SUSEP nº 39, de 1998; a Circular SUSEP nº 54, de 1998; e a Circular SUSEP nº 129, de 2000.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2001.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

Superintendente

**NORMAS COMPLEMENTARES PARA OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT)**

**CAPÍTULO I**

**DO ENVIO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS**

Art. 1º A Federação Nacional dos Corretores de Seguros e Capitalização – FENACOR deverá notificar os Sindicatos de Corretores de Seguros e Capitalização – SINCOR de cada Unidade de Federação para que remetam à SUSEP e ao Convênio DPVAT, trimestralmente, relatórios indicando os valores recebidos, os investimentos e custeios realizados no período, referentes aos repasses oriundos do Seguro DPVAT.

§ 1º Os relatórios serão preenchidos de acordo com os modelos que integram as Tabelas I, II e III do presente Anexo.

§ 2º As informações obedecerão, rigorosamente, ao trimestre civil de competência, a saber:

1º trimestre – janeiro/fevereiro/março;

2º trimestre – abril/maio/junho;

3º trimestre – julho/agosto/setembro;

4º trimestre – outubro/novembro/dezembro.

Art. 2º Os relatórios devem ser entregues até o último dia útil do mês posterior ao trimestre civil de competência.

Art. 3º Os relatórios devem ser acompanhados por documento assinado pelo responsável legal pelo Sindicato de Corretores de Seguros e Capitalização da respectiva Unidade de Federação.

Art. 4º A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG encaminhará, mensalmente, à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, relatórios com os valores repassados aos Sindicatos, individualmente.

Parágrafo único. Os relatórios devem ser entregues até o último dia do mês subsequente ao do repasse ao Sindicato.

TABELA I

**RELATÓRIO TRIMESTRAL DO ATENDIMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO SEGURO DPVAT**

Sigla/UF

<b>Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado de</b>		
<b>COMPETÊNCIA</b>		
<b>Ano</b>		
<b>Trimestre</b>		

**Atendimentos Pessoais e Telefônicos:**

<b>Atendimentos pessoais</b>	
<b>Atendimentos telefônicos</b>	
<b>Total de atendimentos</b>	

**Receita Repassada pela FENASEG - Convênio do Seguro DPVAT**

<b>Mês de Competência</b>	<b>Data do Crédito</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>Total Creditado no Trimestre</b>		

TABELA II

Sigla/UF

<b>Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado de</b>	
--	--

**Despesas e Investimentos efetuados no Período**

<b>A) COM INVESTIMENTOS</b>		
<b>1.</b>	<b>R\$</b>	
<b>2.</b>	<b>R\$</b>	

3.	R\$	
...	R\$	
		<b>Subtotal R\$</b>

**B) COM PESSOAL**

1.	R\$	
2.	R\$	
3.	R\$	
...	R\$	
		<b>Subtotal R\$</b>

**C) ADMINISTRATIVAS**

1.	R\$	
2.	R\$	
3.	R\$	
...	R\$	
		<b>Subtotal R\$</b>

**D) FINANCEIRAS**

1.	R\$	
2.	R\$	
3.	R\$	
...	R\$	
		<b>Subtotal R\$</b>

**E) SERVIÇOS CONTRATADOS**

1.	R\$	
2.	R\$	
3.	R\$	
...	R\$	
		<b>Subtotal R\$</b>

**F) OUTRAS DESPESAS**

1.	R\$	
----	-----	--

2.	R\$	
3.	R\$	
...	R\$	
		<b>Subtotal R\$</b>
<b>DESPESAS E INVESTIMENTOS</b>		<b>TOTAL R\$</b>

**OBS.: Discriminar todas as despesas e investimentos efetuados no período.**

### TABELA III

Sigla/UF

Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado de	
---	--

#### Resultado Final

Saldo Anterior	R\$
Receitas Auferidas	R\$
Total de Despesas e Investimentos Efetuados	R\$
Resultado Final	R\$

## CAPÍTULO II

### DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DO BILHETE DE SEGURO DPVAT

Art. 1º Fixar os seguintes elementos mínimos que, obrigatoriamente, devem constar dos bilhetes das categorias do Convênio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT:

I - Cabeçalho, com o seguinte texto: "SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT."

II - Definição e objetivo do seguro, com o seguinte texto:

a. "O Seguro tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

b. "O seguro de DPVAT é obrigatório para todos os proprietários de veículos, de acordo com a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.";

c. "Na eventualidade de sinistro, dirija-se a uma seguradora conveniada."

III - Telefones atualizados para esclarecimentos, com o seguinte texto:

a. "SUSEP – Atendimento ao Público: 0800-218484",

b. "FENASEG – Central de Atendimento do Convênio DPVAT: 0800-221204".

IV - Número do bilhete.

V - Dados de identificação do proprietário do veículo:

a. CGC/CPF;

b. Endereço completo, contendo o Código de Endereçamento Postal.

VI - Informações da emissão:

a. Ano de exercício;

b. Data de emissão.

VII - Limites máximos de indenização por pessoa vitimada:

<b>Morte</b>	<b>Invalidez Permanente</b>	<b>DAMS</b>
R\$ XXXX *	Até R\$ YYYY *	Até R\$ ZZZZ *

\* valores de Importância Segurada editados em Resolução do CNSP vigente na data de emissão do bilhete.

VIII - Documentação necessária para pedido de indenização, com o seguinte texto:

a. "Morte: Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, certidão de óbito e prova da qualidade de beneficiário";

b. "Invalidez Permanente: laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente";

c. "Despesas de Assistência Médica e Suplementares: prova das despesas médicas; prova de que as despesas decorrem de atendimento à vítima de danos pessoais decorrentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre; registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente";

d. "As seguradoras poderão solicitar documentos complementares, nos termos do art. 20 do Anexo à Resolução CNSP nº 56, de 3 de setembro de 2001."

IX - Prazo para liquidação de sinistro, com o seguinte texto:

"Prazo para a liquidação de sinistro: quinze dias, contados a partir da apresentação da documentação necessária."

X - Características do Veículo:

- a. Número da placa;
- b. Marca/modelo;
- c. Número do chassi;
- d. Ano de fabricação;
- e. Registro no RENAVAM;
- f. Categoria tarifária.

XI - Informações do Prêmio:

- a. Prêmio líquido;
- b. Custo do Bilhete;
- c. IOF;
- d. Prêmio total.

Art. 2º Fixar os seguintes elementos mínimos que, obrigatoriamente, devem constar dos bilhetes das categorias não abrangidas pelo Convênio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT:

I - Cabeçalho, com o seguinte texto: "SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT."

II - Definição e objetivo do seguro com o seguinte texto:

a) "O Seguro tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

b) "O Seguro DPVAT é obrigatório para todos os proprietários de veículos, de acordo com a Lei nº 6.194, de 19.12.1974."

III - Telefone atualizado para esclarecimentos com o seguinte texto:

"SUSEP – Atendimento ao Público: 0800-218484";

IV - Número do bilhete.

V - Dados de identificação do proprietário do veículo:

- a. CGC/CPF;
- b. Endereço completo, contendo o Código de Endereçamento Postal

VI - Informações da emissão:

- a. Data de emissão;
- b. Assinatura do segurado;

c. Assinatura ou chancela da seguradora.

VII - Período de vigência.

VIII - Limites máximos de indenização por pessoa vitimada:

<b>Morte</b>	<b>Invalidez Permanente</b>	<b>DAMS</b>
R\$ XXXX *	Até R\$ YYYY *	Até R\$ ZZZZ *

\* valores de Importância Segurada editados em Resolução do CNSP vigente na data de emissão do bilhete.

IX - Documentação necessária para pedido de indenização com o seguinte texto:

a. "Morte: Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, certidão de óbito e prova da qualidade de beneficiário";

"Invalidez Permanente: laudo do instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente";

b. "Despesas de Assistência Médica e Suplementares: prova das despesas médicas; prova de que as despesas decorrem de atendimento à vítima de danos pessoais decorrentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre; registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente";

c. "As seguradoras poderão solicitar documentos complementares, nos termos do art. 20 do Anexo à Resolução CNSP nº 56, de 3 de setembro de 2001."

X - Prazo para liquidação de sinistro, com o seguinte texto:

"Prazo para a liquidação de sinistro: quinze dias, contados a partir da apresentação da documentação necessária."

XI - Identificação da Seguradora.

XII - Características do Veículo:

a) Número da placa;

b) Marca/Modelo;

c) Número do chassis;

d) Ano de fabricação;

e) Registro no RENAVAL;

f) Categoria tarifária.

XIII - Informações do Prêmio:

- a. Prêmio líquido;
- b. IOF;
- c. Prêmio total.

XIV - Dados de identificação do corretor:

- a. Nome;
- b. Número de registro na SUSEP.

Art. 3º As Sociedades Seguradoras estabelecerão modelos próprios de Bilhetes do Seguro DPVAT, contendo os elementos mínimos estabelecidos nesta Circular.